



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE TRANSPORTES**

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Parecer Técnico nº 36/2025-Cotra/CGLin/Dilic

Número do Processo: 02001.000412/2023-60

Empreendimento: Implantação e Pavimentação asfáltica de Rodovia MT-322.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Assunto/Resumo: Análise da solicitação de anuência dos órgãos competentes para serviços de manutenção e conservação, da Rodovia MT-322. Ofício Nº 00534/2025/SCOLA/SINFRA (SEI nº 21889811).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Parecer Técnico elaborado com o objetivo de analisar solicitação de anuência necessária para a realização dos serviços de manutenção e conservação da Rodovia não pavimentada MT-322, em trecho que totaliza 110 Km de extensão, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), do Estado de Mato Grosso.

1.2. As informações foram encaminhadas pelo empreendedor no Ofício Nº 00534/2025/SCOLA/SINFRA (SEI nº 21889811), acompanhado pela Nota Técnica Nº 012/2025/SAMAC (SEI nº 21889834) e pelo Ofício N.º 004/2025-AESE (SEI nº 21889844).

• **Da contextualização do requerimento**

1.3. O Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), informa da formalização do Termo de Colaboração nº 002/2024 com a Associação Estruturante Santa Emília da Rodovia MT-322 (AESE), com o objetivo de executar serviços de manutenção e conservação da Rodovia MT-322, no trecho não pavimentado entre União do Norte (km 120,30) e o Rio Xingu (km 162,00), totalizando 41,70 km.

1.4. Em 21 de janeiro de 2025, a AESE, por meio do Ofício nº 003/2025-AESE e protocolo SINFRA-TER2025/01475, apresentou uma revisão do plano de trabalho, propondo a ampliação da área de atuação inicialmente definida. O novo plano de trabalho visa ampliar o trecho de 41,7 km para um total de 110 km, abrangendo a inclusão de mais 68,3 km, conforme figura abaixo, retirada da Nota Técnica Nº 012/2025/SAMAC (p. 2).



Figura 1. Trecho da rodovia MT-322 objeto da solicitação de execução de serviços de manutenção e conservação.

Fonte: NOTA TÉCNICA Nº 012/2025/SAMAC/SAOR/SINFRA-MT (p. 2).

1.5. Assim, objetivando o prosseguimento do feito, foi protocolada a solicitação de anuência para serviços de manutenção e conservação da Rodovia MT-322, por meio do Ofício Nº 00534/2025/SCOLA/SINFRA (SEI nº 21889811) e demais anexos.

2. ANÁLISE

- **Da não aplicação da Instrução Normativa nº 15, de 18 de maio de 2018, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).**

2.1. Entendendo que o trecho em questão abrange área indígena, a Nota Técnica Nº 012/2025/SAMAC (SEI nº 21889834) informa que foi adotada a Instrução Normativa nº 15, de 18 de maio de 2018, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que dispõe sobre as atividades ou empreendimentos de iniciativa dos povos indígenas em suas próprias terras, ou de iniciativa do Poder Público em terras indígenas cujos beneficiários são as comunidades indígenas, não sujeitos ao licenciamento ambiental.

2.2. Dando prosseguimento ao raciocínio exposto na referida Nota Técnica, apresentou-se o item 18 do Anexo Único da referida Instrução Normativa que estabelece que as atividades de conservação de estradas em leito natural – incluindo nivelamento, encascalhamento e/ou aplicação de estabilizadores do solo para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas – estão dispensadas de licença ambiental.

2.3. A contrario sensu da hermenêutica desenvolvida pelo empreendedor no raciocínio exposto acima, entende-se pela não aplicação da Instrução Normativa nº 15, de 18 de maio de 2018, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em decorrência do empreendimento em questão “Implantação e Pavimentação asfáltica de Rodovia MT-322” não se tratar de atividades ou empreendimentos de iniciativa dos povos indígenas em suas próprias terras, nem de atividades ou empreendimentos de iniciativa do Poder Público em terras indígenas cujos beneficiários são as comunidades indígenas.

2.4. Objetivando comprovar o que se expõe, retomo a seguinte consideração feita no Ofício Nº 00534/2025/SCOLA/SINFRA (SEI nº 21889811), que solicitou autorização para os serviços de manutenção e conservação da Rodovia MT-322, ora posta em análise:

“Considerando que a MT-322 é uma importante rota de escoamento de grãos, quanto para o transporte de mercadorias e serviços públicos, sendo considerada uma via estratégica para o desenvolvimento econômico.”

2.5. Fica evidente pelo fragmento destacado acima que a natureza deste empreendimento não é a de beneficiar as comunidades indígenas em *stricto sensu*, com os benefícios percebidos por esse empreendimento recaindo, em verdade, sobre os usuários da rodovia, cujos usuários podem incluir indígenas e não indígenas.

2.6. Importante destacar que, mesmo que as comunidades indígenas sejam marginalmente beneficiadas, a pretensão da norma não é a de isentar de licenciamento toda conservação de estradas em leito natural em que possa haver tráfego de comunidades indígenas, com esse benefício devendo ser direito e imediato, como a conservação de acessos e ramais que dão diretamente em comunidades indígenas, salvaguardando o direito constitucional de ir e vir dessa população.

- **Da aplicação da Portaria 78, de 11 de Janeiro de 2021, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).**

2.7. Tendo em vista a impossibilidade de aplicação da Instrução Normativa nº 15, de 18 de maio de 2018, do IBAMA, por sua aplicação mediata e indireta à luz deste caso concreto, utilizar-se-á a Portaria 78, de 11 de Janeiro de 2021, também do IBAMA, que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade deste Instituto.

2.8. A solicitação apresentada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), do Governo do Estado de Mato Grosso, refere-se à execução de serviços de manutenção e conservação em trecho não pavimentado da Rodovia MT-322, abrangendo 110 km, entre União do Norte e o Rio Xingu. Dentre as atividades previstas, estão incluídas regularização mecânica da faixa de domínio, reconformação da plataforma, recomposição do revestimento primário, escavação e compactação, entre outras operações auxiliares, conforme detalhado na NOTA TÉCNICA Nº 012/2025/SAMAC/SAOR/SINFRA-MT (p. 3):

1. **Regularização mecânica na faixa de domínio** - Ajuste do terreno para assegurar a uniformidade do perfil transversal e longitudinal da faixa de domínio.
2. **Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (DMT de 50 m – bota dentro)** - Retirada de materiais não adequados, transporte e descarte dentro do perímetro especificado.
3. **Compactação de aterros a 100% Proctor Normal** - Compactação do solo utilizando equipamentos apropriados, garantindo a densidade especificada em projeto.
4. **Recomposição de revestimento primário com material de jazida** - Aplicação de material adequado extraído de jazidas para reposição e nivelamento do revestimento primário.
5. **Reconformação da plataforma** - Recuperação do perfil geométrico da rodovia, promovendo a reconformação da superfície de tráfego.
6. **Umedecimento de caminho de serviço** - Aplicação de água para facilitar as operações de compactação e minimizar a dispersão de partículas no ar.
7. **Transporte com caminhão basculante de 14m³** – Rodovia em revestimento primário - Transporte de materiais para a execução dos serviços, utilizando caminhões apropriados para o tipo de pavimento.
8. **Administração local e instalação de canteiros de obras** - Organização administrativa e logística, incluindo a implantação de canteiros de obras para suporte às operações.

2.9. Conforme mostra o mapa da figura a seguir, retirado da NOTA TÉCNICA Nº 012/2025/SAMAC/SAOR/SINFRA-MT (p. 1), verifica-se que do trecho total de 110 km contemplado pela solicitação da SINFRA, 41,6 km encontram-se inseridos nos limites territoriais das Terras Indígenas Capoto/Jarina e Parque do Xingu. O trecho restante, de 68,4 km de extensão, encontra-se fora dessa área, sendo que 41,6 km desse trecho encontra-se na zona de amortecimento da Terra Indígena e 26,8 km estão fora da zona de amortecimento.

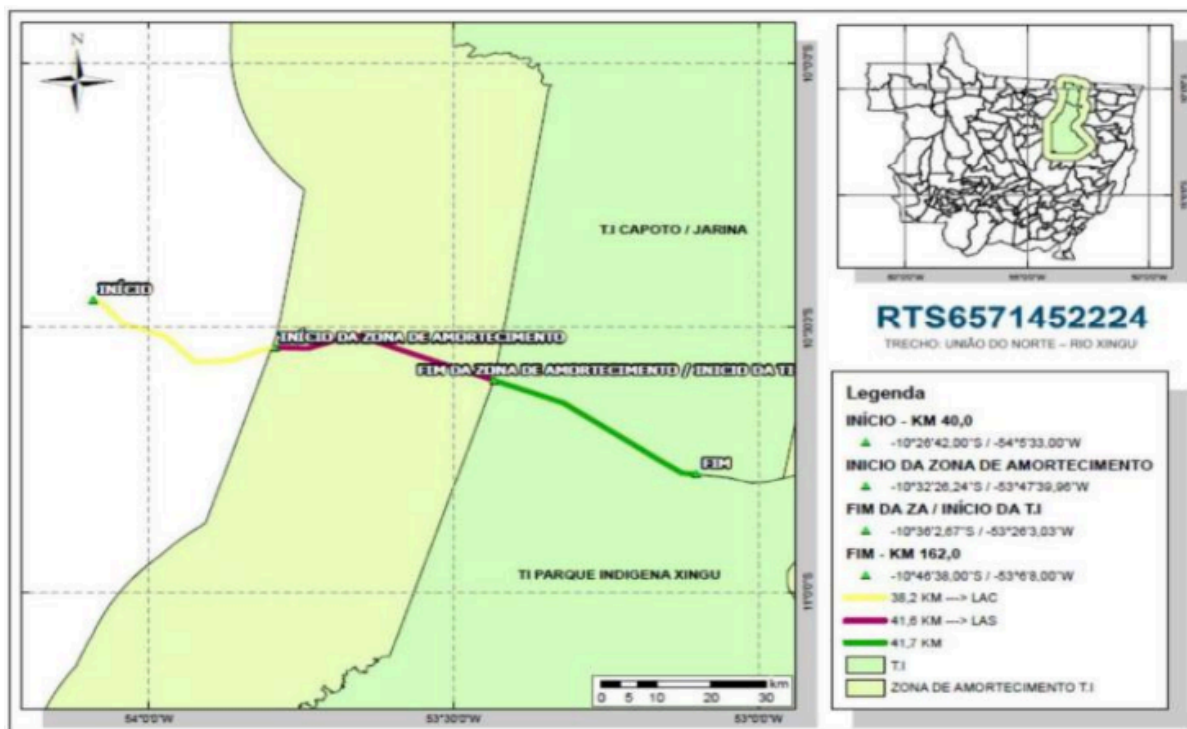


Figura 2. Trecho da rodovia MT-322 objeto da solicitação de execução de serviços de manutenção e conservação, com as delimitações dos territórios indígenas e respectivas zonas de amortecimento.

Fonte: NOTA TÉCNICA Nº 012/2025/SAMAC/SAOR/SINFRA-MT (p. 1).

2.10. No mapa são informadas as coordenadas geográficas dos pontos representados:

- **Início (União do Norte):** 10°30'12.99"S / 54° 0'47.13"O
- **Início da ZA:** 10°32'26.24"S / 53°47'39.96"O
- **Fim da ZA / Início da TI:** 10°36'2.67"S / 53°26'3.03"O
- **Fim (Rio Xingu):** 10°46'38.37"S / 53° 6'10.46"O

2.11. A Portaria nº 78, de 11 de janeiro de 2021, do IBAMA, estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do Instituto, categorizando as atividades de acordo com o seu impacto ambiental.

2.12. Neste contexto, as atividades previstas no Termo de Colaboração nº 002/2024/SAOR/SINFRA enquadram-se no item 559 do Anexo da referida Portaria, que trata de "**Conservação de estradas em leito natural, nivelamento, encascalhamento e/ou aplicação de produto estabilizador do solo para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas**" do Anexo IX.L, referente à classificação de risco de atividades em terras indígenas. Segundo a classificação definida pela norma, essa atividade é considerada de baixo impacto ambiental (risco I), não demandando ato autorizativo, sendo sujeita apenas à comunicação prévia ao Ibama.

2.13. No entanto, salienta-se que o item 559 se restringe a atividades realizadas dentro de terras indígenas, não havendo previsão expressa na norma para essas atividades fora dessas áreas.

2.14. O art. 4º da Portaria IBAMA nº 78/2021 estabelece que "as atividades não constantes dos Anexos consideram-se como risco III". Contudo, entende-se que não é razoável que as mesmas atividades, quando desenvolvidas fora da terra indígena, recebam uma classificação de risco maior. Dessa forma, recomenda-se que, de forma análoga, seja considerado o mesmo nível de risco (risco I) para o trecho fora da terra indígena, mantendo-se coerência na aplicação da norma e na avaliação ambiental das atividades.

- **Das anuências necessárias ao prosseguimento do feito**

2.15. Por se tratar de proposta de intervenção em empreendimento rodoviário que intercepta Terra Indígena, é necessária manifestação autorizativa da FUNAI, por se tratar do órgão indigenista oficial do Estado brasileiro.

2.16. Nesta esteira o empreendedor apresentou o Ofício Nº 226/2025/DPDS/FUNAI (SEI nº 22059321), na qual a FUNAI informa não existir óbices em relação à realização dos serviços de conservação e manutenção rodoviária no trecho sob as coordenadas geográficas iniciais 10°30'12.99"S e 54° 0'47.13"O, e finais 10°46'38.37"S e 53° 6'10.46"O.

2.17. Adicionalmente este ofício recomenda que, antes do início das obras, o empreendedor deverá apresentar um Programa de Educação para os Trabalhadores da Obra (PEAT) visando promover ações educativas que informem e sensibilizem os trabalhadores quanto aos cuidados que devem ser adotados durante a realização das atividades, com orientações direcionadas ao respeito aos povos indígenas e suas especificidades. Este programa deve contar com cronograma de atividades e explicitação de objetivos, metas e indicadores; sendo preciso, ainda comprovar a execução do programa apresentando relatório de execução, contendo a devida comprovação dos atos praticados, por meio de atas, listas de presença, registros fotográficos, entre outros.

2.18. O referido ofício também solicitou a criação de um Programa de Comunicação Social Indígena voltado às comunidades indígenas impactadas para divulgação de informações sobre o empreendimento e cronograma de ações, com a criação de um canal de comunicação específico enquanto durarem as obras.

2.19. Ante o exposto, acata-se a manifestação conclusiva e autorizativa emitida pela FUNAI. Adicionalmente, recomenda-se ao empreendedor que seja providenciada aprovação, emitida pela FUNAI, de ambos os programas solicitados, antes do início dos serviços de manutenção e conservação da rodovia.

3. CONCLUSÕES

3.1. Dessa forma, considerando que a intervenção solicitada não envolve obras de pavimentação, ampliação da plataforma viária ou alteração do traçado da rodovia, e que as atividades propostas estão limitadas à manutenção e conservação de leito não pavimentado, é cabível a aplicação do disposto no item 559 da Portaria IBAMA nº 78/2021 para o trecho de 41,6 km localizado dentro das Terra Indígenas. A classificação de risco estabelecida para esta atividade (Risco I), dispensa ato autorizativo, bastando a comunicação prévia ao Ibama.

3.2. Para o trecho de 68,4 km localizado fora das Terra Indígenas, recomenda-se que seja adotado o mesmo enquadramento de risco (risco I), de forma análoga ao disposto na norma para terras indígenas, garantindo coerência e segurança jurídica na execução dos serviços.

3.3. Cabe ressaltar que a execução dos serviços, ainda que isenta de licença ou ato autorizativo, deve observar as diretrizes ambientais e normas de boas práticas, especialmente no que tange à proteção dos recursos hídricos, contenção de processos erosivos e manutenção da estabilidade geotécnica da via. Ademais, por se tratar de uma rodovia localizada em território indígena, recomenda-se que seja apresentado a este órgão licenciador a aprovação, emitida pela FUNAI, referente ao Programa de Educação para os Trabalhadores da Obra e para o Programa de Comunicação Social Indígena, antes do início dos serviços de manutenção e conservação da rodovia.

3.4. Por fim, destaca-se que, caso haja previsão de supressão de vegetação nativa na área do empreendimento para a execução dos serviços solicitados, o empreendedor deverá solicitar previamente a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME LEINIG CAVALCANTI BOITEUX, Analista Ambiental**, em 07/02/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THEO SISLA ZERON, Analista Ambiental**, em 07/02/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **22059850** e o código CRC **2A9B4EDA**.
